



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N º 21/2018**

**EDITAL**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Helvécio Neves Feitosa, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, a presente licitação tem como **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com o fornecimento de bilhete aéreo, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)**, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no dia **25/10/2018** às 14h00, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 13, de 21 de setembro de 2018, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II - Especificações Técnicas**
- ANEXO III - Procuração específica;**
- ANEXO IV - Declaração que não emprega menores de 18 anos;**
- ANEXO V - Declaração dos Requisitos de Habilitação;**
- ANEXO VI - Minuta da proposta de preços.**
- ANEXO VII - Formulário de dados para assinatura de eventual contrato**
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato**

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Conselho Regional de Medicina situado na Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, no dia 25 de outubro de 2018, às 14h00.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**2.1** - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

**2.2** - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

**2.3** - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

**2.4** - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

**2.5** - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

**2.6** - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

**2.7** - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

**2.8** - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

**3.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

**4.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: [licitacoes@cremec.com.br](mailto:licitacoes@cremec.com.br) ou pelos telefones (85) 3230.3080 ou fax (85) 3221.69.29, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

**5.** A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br) ou e-mail; [licitacoes@cremec.org.br](mailto:licitacoes@cremec.org.br)**, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## **6-DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com o fornecimento de**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**bilhete aéreo, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone)**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O fornecimento dos serviços desta Licitação deverá ser realizado em rigorosa observância ao Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

A previsão de emissões estimado do contrato do pregão N. 21/2018 será de 100 bilhetes aéreos.

A estimativa verificada para cálculo do valor global do contrato de fornecimento de passagens aéreas não configura responsabilidade do CREMEC em adquiri-la, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

## **7-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

**7.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**7.2** - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

**7.3** - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

**7.4** – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº123/2006, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação, mas fora destes, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

**8-** Não poderão participar neste **Pregão**:

**8.1** - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**8.2** - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

**8.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **9.0-DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** relativos a este **Pregão**.

**9.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

**9.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

**9.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**9.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**9.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação**, relativos a este **Pregão**.

Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**10.1** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

**11 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

**11.1** - Ser em original;

**11.2** - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**11.3** - Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**11.4** - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço de domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**OBS.:** Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**11.5** – Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

**11.6** – Conter os preços unitário e global;

**11.7** – Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

**11.8** – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

**11.9** - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**11.10** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

**11.11** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

## **12 - DOS PREÇOS**

**12.1** - A **licitante** deverá indicar o **MENOR VALOR da taxa de serviço de agenciamento viagens, considerando as quantidades estimadas** para o exercício financeiro constantes deste edital.

**12.2** - No preço ofertado deverá já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do serviço.

**12.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **13 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** - Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

**13.2** - Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

**13.3** - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

**13.4** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.5** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMEC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.6** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.8** Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados (colunas B e E do Anexo I – Termo de Referência) ou com preços manifestamente inexequíveis.

**13.9** Será considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$ **95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** no valor total anual das passagens, constante da coluna D da tabela do item B do Anexo I – Termo de Referência).

13.10 A **licitante** poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

13.11 A **licitante** interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse e apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

13.12 No caso de a **licitante** comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta;

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens;

Desc = Desconto percentual;

Desc =  $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$ .

13.13 Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do Anexo I – **META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

#### **14- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste Pregão.**

**14.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;**

## **15- DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**15.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**15.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**15.4** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;
- c) definitivamente, a licitante que apresentar proposta cujo preço global supere o valor de referência estabelecido para este Edital.

**15.5** - Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**15.6** - Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**Obs.: Os lances verbais serão dados sobre MENOR VALOR do item passagens aéreas que implica automaticamente no julgamento da proposta de menor preço.**

**15.7** – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

**15.9** – Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**15.10** – Ocorrendo o empate proceder-se-à da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retromencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n º123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º

e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.11** – No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.12** – Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

**15.13** – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**15.14** – Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**15.15** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**15.16** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**15.17** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**15.18** – A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**15.19** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.20** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**15.21** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.22** – Caso haja interposição de recursos, a Homologação e a Adjudicação do Pregão Presencial serão realizadas pela autoridade competente do CREMEC;

**15.23** – Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pelo Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

## **16 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1** - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**16.1.1** - Relativos à Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

**16.1.2** – Relativos à Regularidade Fiscal:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**16.2** – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**16.3** – Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.5** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.6** – Relativa à Qualificação Técnica:

**a)** Comprovação de Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**16.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.8** – Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.9** – Os documentos exigidos poderão ser autenticados pela Pregoeira a partir do original, no dia marcado para a licitação.

**16.10** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**16.11** – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**16.12** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**16.13** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

**16.13.1** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira: \*Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**16.13.2** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**16.13.3** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

**16.13.3.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**16.13.3.2** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

**16.13.3.3** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**16.13.3.4** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**16.13.3.5** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**16.14** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

**16.14.1** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração na tabela constante da coluna C do Anexo I – **Meta Física e Valor Estimado da Contratação**;

**16.14.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**16.14.3** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**16.14.4** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

**16.14.5** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**16.14.6** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**16.14.7** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

**16.14.8** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

**16.15** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**16.16** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Pregoeira, situado na avenida Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE.

**16.17** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**16.18** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**16.19** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.20** Não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**16.21** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**16.22** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **17 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**17.1** – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**17.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecer a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

**17.3** – Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

## **18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**18.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

**18.3** – O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias.

**18.4** – O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** – Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos.

**18.6** – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

## **19 – DO TERMO DE CONTRATO**





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **19.1 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.1.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**19.1.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## **19.2 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

## **19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**19.3.1** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, tendo início e



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.4.1** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

**19.4.2** Efetuar o pagamento pelo fornecimento das passagens aéreas efetivadas, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

#### **19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.5.1** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**19.5.2** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.5.3** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de passagens aéreas em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**19.5.4** Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço de passagens aéreas, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**19.5.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

#### **20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1** Durante a vigência do contrato, o fornecimento de passagens aéreas será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

#### **21 - DA ATESTAÇÃO**

**21.1** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento das passagens aéreas, objeto desta licitação, caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **22 – DA DESPESA**

**22.1** A despesa com o fornecimento de passagens aéreas e serviços complementares de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentário 6.2.2.1.1.33.90.33 e o Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.33.001.

## **23 – DO PAGAMENTO**

**23.1** A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

## **24 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**24.2** No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.

**24.3** A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**25.1** Irreajustável por 12 (doze) meses.

## **26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Advertência;

**26.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**26.3** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **27- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.**

**27.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**27.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28-DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**28.2** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

**28.3** Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**28.4** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**28.5** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

## **29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1** A **licitante vencedora** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

**29.2** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC, em sua sede** no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **30 – DO PREGÃO**

**30.1** A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

- a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b)** Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### **31 – DO FORO**

**31.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 09 de outubro de 2018.

---

Rênia Nunes de Meneses  
Pregoeira



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com o fornecimento de bilhete aéreo, para atender as necessidades deste CREMEC.
<b>B</b>	<b>Objetivo da contratação</b> Contratação de empresa especializada em serviço de agenciamento de viagens para emissão de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, com reserva de lugares, para o exercício de 2018/2019. B.1 Entende-se por serviço de agenciamento de viagens a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens. B.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. B.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea. B.4 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional. B.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CREMEC autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.
<b>B</b>	<b>Justificativa</b> Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção dos Conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do CREMEC, para consecução de tarefas afetas à sua área de atuação no Estado do Ceará e demais Estados da Federação e no Exterior.
<b>C</b>	<b>Período de Vigência do Contrato</b> O prazo de vigência do contrato será de 01 ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. <b>Penalidades</b> O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dias e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**D Classificação orçamentária**  
D.1 Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33  
D.2 Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001

**E**  
**PREÇO DE REFERÊNCIA:** Taxa de serviço de agenciamento de viagem conforme descrição do objeto neste Termo de Referência.  
**Preço Médio Unitário estimado: R\$ 15,00 (quinze reais).**  
  
**VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:**  
**R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**  
  
**CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Menor valor unitário ofertado para taxa de prestação do serviço de agenciamento de viagens.

**F META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	100	15,00	1.500,00	95.000,00	96.500,00
Cancelamento e remarcações	30	15,00	450,00	-	450,00
Total	130		1.950,00	95.000,00	96.950,00

**F.1** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CREMEC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMEC, sem que isto justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**F.2 O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha que demonstre a compatibilidade dos custos para execução do serviço.**

**F.3 A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração da proposta.**

**F.4 Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.**

**F.5 Caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.**





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados; e
- d) GESTORA DO CONTRATO: unidade ou subunidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da CONTRATADA.
- e) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV – Valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem.
  - e.1 Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.
- f) TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
- g) TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

#### 4. META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	A Quantidade e Anual de Passagens	B Remuneraç ão do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	100	15,00	1.500,00	95.000,00	96.500,00
Cancelamen to e remarcaçõe s	30	15,00	450,00	-	450,00
Total	130		1.950,00	95.000,00	96.950,00

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

##### 5.1. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

5.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

5.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

5.1.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas

5.1.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

5.1.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

5.1.5.1 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

5.1.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

5.1.7. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

## **6.1. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

6.1.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

6.1.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CREMEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

6.1.3 A Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.1.4. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

6.1.5 Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

6.1.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

6.1.7 Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

6.1.8. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

6.1.9 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer no horário de expediente, de segunda a sexta, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6.1.10. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

6.1.11 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

6.1.12 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

6.1.13 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CREMEC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

6.1.14 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

6.1.15 Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

6.1.16 Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

### ANEXO III

#### **PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**OUTORGANTE:** *(razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), representada por (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)*

**OUTORGADO(s):** *(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)*

**PODERES:** Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2018, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fortaleza, .....de.....de.....

(Nome completo)  
(firma reconhecida)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial nº. 21/2018**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**.  
Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 21/2018**.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 21/2018**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento de Passagens Aéreas e Serviços Complementares, atendendo as necessidades do Conselho Regional de Medicina, conforme especificações do Pregão Presencial 21/2018, a ser aberta no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_ h.

Serviço	A Quantidade e Anual de Passagens	B Remuneraç ão do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	100			95.000,00	
Cancelamen to e remarcações	30			-	
Total	130			95.000,00	

**PROponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ/CPF:**

**Telefones:**

**Contato:**

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação).





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA  
DE EVENTUAL CONTRATO  
(Preenchimento Obrigatório)**

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

**DA EMPRESA:**

<b>Nome Completo</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Filial em Fortaleza ou Representante</b>	
<b>CNPJ (Número)</b>	
<b>Inscrição Estadual (Número)</b>	
<b>FAX (número)</b>	
<b>Telefone (Número)</b>	
<b>E-Mail</b>	

**DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

<b>Nome</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Naturalidade</b>	
<b>Estado Civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Residência e Domicílio</b>	
<b>Telefone(s) para Contato</b>	
<b>Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)</b>	
<b>CPF</b>	



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, por intermédio do **Sr. Helvécio Neves Feitosa**, e a empresa....., estabelecida....., CNPJ....., representada por....., neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fornecimento de bens em conformidade com a licitação modalidade **PREGÃO n.º 21/2018**, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto n.º 42.408, de 08 de março de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pela Lei n.º 9.444, de 25 de novembro de 1987, demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, com o fornecimento de bilhete aéreo, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades deste CREMEC**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O preço global estimado do presente contrato é de R\$ R\$ xx.xxx,xx ( ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Será devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens no valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**2.2** O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE.

**2.3** A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

**2.4** O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

**2.5** A contratada deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**2.6** O valor global do contrato será revisto com base nas tabelas praticadas, pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidas pela **ANAC – AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**.

**2.6.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária.

**2.6.2** Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço ao CREMEC.

**2.6.3** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**2.6.4** Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**2.6.5** Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

**2.6.6** O CREMEC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento.

**2.6.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CREMEC.

**2.6.8** O CREMEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**2.6.9** REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV – Valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento da passagem.

**2.6.10** Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

## **2.7 VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV**

**2.7.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

**2.7.2.** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**2.7.3** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas

**2.7.4.** A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**2.7.5.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

**2.7.6.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

**2.7.7.** A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**2.7.8** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina, **na Avenida Antônio Sales 485 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão n.º 21/2018**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**5.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei n.º. 8.666/93.**

**5.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**5.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º. 8.666/93.**

**5.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**5.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto n.º. 3.555, de 08 de**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

agosto de 2000, que não aceitem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

### **6.2 ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

**6.2.1.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**6.2.2.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CREMEC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**6.2.3** A Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**6.2.4.** A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

**6.2.5** Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

**6.2.6.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

**6.2.7** Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

**6.2.8.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**6.2.9** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer no horário de expediente, de segunda a sexta, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**6.2.10.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**6.2.11** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

**6.2.12** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

**6.2.13** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**a)** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;

**b)** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CREMEC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**6.2.14** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

**6.2.15** Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

**6.2.16** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O prazo de vigência do contrato será de 01 ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;

**8.2** Efetuar o pagamento mensal do serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

**8.3** Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, na emissão das passagens aéreas, consideradas de natureza grave.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**9.2** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**9.3** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de passagens aéreas em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**9.4** Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante a vigência do contrato, o fornecimento de passagens aéreas será acompanhado e fiscalizado pela **Sra. Maria de Fátima Sampaio** servidora devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**10.2** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento de produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**11.1** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento da passagem aérea, objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1** A despesa com o fornecimento de passagens aéreas de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo do Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33 e o Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.33.001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**13.1** A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**14.2** No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

**14.3** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**15.1** Irreajustável por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Advertência;

**16.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93**.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-100  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**17.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**